



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA N° 821 /2.007-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000084/2007 – 11.380, RESOLVE:

**Art. 1º** - Outorgar a **FERNANDO VASCONCELLOS MARTINS FILHO**, casado, economista e agropecuarista, inscrito no CPF nº , RG nº , a **RENATO VASCONCELLOS MARTINS**, CPF nº , RG nº , a **RICARDO VASCONCELLOS MARTINS**, CPF nº , RG nº , a **ALUÍSIO ALVES DE FREITAS**, casado, engenheiro agrônomo, CPF nº , RG nº , a **LUCIANO ALVES DE FREITAS**, CPF nº , RG nº , a **AMÉRICO PAULO ALVES SILVEIRA**, CPF nº , RG nº , a **GUILHERME ALVES DE FREITAS**, CPF nº , RG nº , a **ALVES SILVEIRA**, CPF nº , RG nº , e a **WALTER BORDIGNON FILHO**, CPF nº , RG nº , por 12 (doze) anos o uso das águas do Córrego da Pintura, localizado na , no município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão e construção do elemento de descarga de fundo, deverão ser executados até 30 de novembro de 2007, conforme projeto construtivo e cronograma apresentados, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO Nº 7518/D e o Levantamento Topográfico realizado pelo TÉCNICO EM AGRIMENSURA ELIZANDRO AVELINO DE JESUS, CREA-GO Nº 5054/TD, os quais tornam-se Responsáveis Técnicos perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem possui um volume acumulado útil mínimo de 472.780,35 m<sup>3</sup> (quatrocentos e setenta e dois mil, setecentos e oitenta vírgula trinta e cinco metros cúbicos) e tem por finalidade atender à demanda de dois equipamentos de irrigação (P. 11.381 e 11.387) e manter regularizada a vazão à jusante do Córrego da Pintura;
- V. Construir elemento de descarga de fundo, até 30 de novembro de 2007, conforme projeto construtivo e cronograma apresentados, para manter a vazão mínima regularizada no período de estiagem;
- VI. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E .**

aos 30 dias do mês de Agosto de 2007.

**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário

**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos